

Escritório Professor René Dotti

René Ariel Dotti . Rogéria Dotti Doria . Beno Brandão . Andréa Gomes . Julio Brotto . Patrícia Nymberg . Alexandre Knopfholz
Fernanda Pederneras . Francisco Zardo . José Roberto Trautwein . Vanessa Scheremeta . Fernando Welter . Gustavo Scandelari
Daniela Machado . Murilo Varasquim . Rafael de Melo . Vanessa Cani . Cicero Luvizotto

Dotti.
ESCRITÓRIO PROFESSOR RENÉ DOTTI
desde 1961

:: Boletim trimestral do Escritório Professor René Dotti | Ano 2 | Número 4 | Agosto . Setembro . Outubro . 2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO É UMA INSTITUIÇÃO PERMANENTE

editorial

Um dos mais prestigiados membros do Ministério Público, Hugo Nigro Mazzilli, em seu *Manual do Promotor de Justiça*, lembra que a instituição deita raízes nos mais distantes períodos da história da humanidade. Alguns procuram vê-la há mais de quatro mil anos, no *magiaí*, funcionário real no Egito. Outros buscam na Antiguidade clássica os traços iniciais do *parquet*, ora nos *éforos* de Esparta, ora nos *thesmotetis* ou *tesmótetas* gregos, ora nas figuras romanas do *advocatus fisci*, do *defensor civitatis*, do *irenarcha*, dos *curiosii* e *frumentarii*, dos *procuratores caesaris* (Ob. cit., Saraiva, 1987, p. 2).

Além de outras indicações históricas, os pesquisadores referem as origens lusitanas do Ministério Público brasileiro, com traços identificadores nas *Ordenações Afonsinas* (1447) e posteriores: *Manoelinas* (1514) e *Filipinas* (1603).

Passados os milênios e os séculos, a Constituição brasileira de 1988, declara em seu primeiro artigo que a República constitui-se em Estado Democrático de Direito. E no Capítulo IV “*Das funções essenciais à Justiça*” - inerente ao título IV “*Da organização dos poderes*” - estabelece que o Ministério Público é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127).

O Ministério Público paranaense sofre, nos dias correntes, um processo de retaliação desfechado pelo Governador Roberto Requião em represália às iniciativas legais que, por dever de ofício, estão sendo adotadas por Promotores e Procuradores contra mazelas da administração pública.

Nos últimos anos a instituição tem assumido uma posição relevante na defesa dos interesses da cidadania e por isso é prestigiada pela população em oposição ao desgastado conceito da classe política.

O Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece como um dos deveres do Advogado, “*contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis*” (art. 2º, V). Daí porque a presente edição do Boletim é dedicada a todos os membros do Ministério Público de nosso generoso Estado, na certeza de que determinadas instituições são permanentes enquanto os governantes são transitórios.



RENÉ ARIEL DOTTI

Homenagem especial

O Professor René Ariel Dotti foi agraciado pelo Conselho Seccional da OAB com a Medalha José Rodrigues Vieira Neto. A homenagem é concedida, em cada três anos em votação sigilosa, a advogado com inscrição de, “*pelo menos, 10 (dez) anos e que se haja distinguido por serviços relevantes prestados à causa da Justiça e do Direito ou à sua classe*” (Regimento Interno da OAB-PR, art. 128).

STJ aplica norma mais favorável na progressão de regime em crime hediondo

Os Ministros Nilson Naves, Hamilton Carvalhido e Paulo Galotti, acompanhando o voto da relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura no habeas corpus nº 83799, decidiram, em 25.09.07, que para os crimes hediondos ocorridos antes da entrada em vigor da Lei nº 11.464, de 29.03.07, a progressão de regime será regida pela Lei de Execução Penal, de 1984, e não pela Lei de Crimes Hediondos.

Para fundamentar esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça considerou que, como a Lei de Crimes Hediondos, após a alteração causada pela Lei nº 11.464/07, passou a exigir o cumprimento de no mínimo 2/5 da pena para a progressão, e a Lei de Execução Penal, por sua vez, demanda seja cumprido apenas 1/6, o que é mais benéfico ao condenado, a aplicação da primeira esbarra no art. 5º, inc. XL, da Constituição Federal, o qual proíbe a retroatividade de lei mais gravosa ao réu.

GUSTAVO SCANDELARI